

PORTARIA Nº 01/2018

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRESS/RN, no uso de suas faculdades e atribuições, **REGULAMENTA**, após justificar, o seguinte:

CONSIDERANDO a disposição do artigo § 3º do art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo (teto) para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a competência desta Presidência para estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros/as, Assessores/as, Funcionários/as e Profissionais designados/as para desempenho de atividades de interesse do CRESS/RN;

CONSIDERANDO que as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, emanadas pelo TCU, estabelecem que os Conselhos de Fiscalização Profissional, após a edição da Lei 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto 5.992, de 19.12.2006 (que revogou o Anexo I do antigo Decreto 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, emanadas pelo TCU, estabelecem que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal (Decreto 5.992/2006), poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras;

CONSIDERANDO que os valores hodiernamente pagos a título de diárias se encontram defasados, gerando situações de difícil contorno para o quadro de Conselheiros/as, Assessores/as, Funcionários/as e Profissionais designados/as para desempenho de atividades de interesse do CRESS/RN em viagens e deslocamentos;

CONSIDERANDO que os/as conselheiros/as do CRESS/RN não recebem qualquer remuneração pelo trabalho junto ao CRESS/RN, mas tão-somente o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CFESS nº 446/2003, de 08 de julho de 2003, CFESS nº 645, de 25 de março de 2013 e CFESS Nº 736, de 5 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Norte – CRESS/RN à Presidente, Conselheiros/as, Assessores/as, Funcionários/as e Profissionais e convidados/as.

Art. 2º - Os valores das diárias a serem pagas pelos CRESS/RN serão fixados nos seguintes valores e condições:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor máximo da diária a ser concedida a conselheiras/os, assessoras/es, convidadas/dos e funcionárias/os do CRESS/RN, para custear despesas com alimentação, estadia e deslocamento na cidade destino quando a serviço ou representando o CRESS/RN, fora do Estado do Rio Grande do Norte.

II- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor máximo da diária a ser concedida a conselheiras/os, assessoras/es, convidadas/dos e funcionárias/os do CRESS/RN, para custear despesas

com alimentação, estadia e deslocamento na cidade destino quando a serviço ou representando o CRESS/RN, fora do Estado do Rio Grande do Norte, porém no âmbito da Região Nordeste.

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor máximo da diária a ser a conselheiras/os, assessoras/es, convidadas/dos e funcionárias/os do CRESS/RN, para custear despesas com alimentação, estadia e deslocamento na cidade destino quando a serviço ou representando o CRESS/RN, fora do município de sua residência, mas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e R\$100,00 (cem reais), respectivamente, de acordo com o critério estabelecido no artigo anterior, o valor da meia diária a ser concedida a conselheiras/os, assessoras/es, convidadas/dos e funcionárias/os do CRESS/RN, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CRESS/RN fora do município de sua residência ou do Estado do Rio Grande do Norte, desde que com hospedagem paga pelo CRESS/RN ou quando não houver pernoite.

Parágrafo único: Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do município de residência do beneficiário, mas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a diária ou meia-diária, conforme o caso, poderá ser acrescida de até R\$ 200,00 (duzentos reais), usando-se os critérios da distância e da razoabilidade, onde considera-se a distância maior de 300km (Natal-Mossoró) para o pagamento de despesas relativas a traslados ou gastos com combustível, quando o mesmo não for realizado por transporte público ou outro meio de deslocamento devidamente comprovado mediante recibo ou nota fiscal.

Art. 4º - Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência do beneficiário, grande Natal ou locais em que o deslocamento precise ser feito em veículo próprio, a (o) beneficiária(o) poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a traslados e alimentação para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: Para usufruto do auxílio previsto no *caput* deste artigo, a(o) beneficiária(o) deverá apresentar à Tesouraria da instituição o mapa do deslocamento realizado via google maps, as notas de abastecimento evidenciando a média do valor do combustível utilizado, bem como declaração afirmando a média do consumo do veículo, devidamente assinada, de forma a poder subsidiar o cálculo do valor a ser ressarcido, a título de deslocamento.

Art. 5º - As diárias e meias-diárias serão creditadas através de cheque nominal ou transferência bancária no dia anterior ao da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

§ 1º As diárias e meias-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CRESS/RN, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras diárias ou compensação.

§ 2º Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Tesouraria fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias, inclusive desconto no salário ou procedimento de cobrança do respectivo valor.

Art. 6º - A concessão da ajuda de custo ou da diária em valor integral será devida e, conseqüentemente, paga à(o) beneficiário/a, quando da saída deste de sua residência ou da sede do CRESS/RN até às 12:00 (doze) horas. Ocorrendo a saída da residência da(o) beneficiária(o) ou sede do CRESS/RN após às 12 (doze) horas, será concedida a meia ajuda de custo ou meia diária.

Art. 7º - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas, de tarifas telefônicas e outras a conselheiras/os, assessoras/es, convidadas/dos e funcionárias/os do CRESS/RN, quando realizadas a serviço deste.

§ 1º O pedido de ressarcimento das despesas de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser apresentado através de requerimento, devendo ser anexada cópia do documento comprovante da despesa a ser ressarcida.

§ 2º Excepcionalmente, poderão, ser ressarcidas despesas extras com transporte, a critério do Conselho Pleno.

§ 3º Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa de táxi, salvo existência de contrato ou convênio celebrado pelo CRESS/RN com cooperativa de táxi, a/o beneficiária/o deverá apresentar justificativa, por escrito, bem como apresentar o recibo respectivo onde deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido.

§ 4º Caso a/o beneficiária/o utilize serviço de transporte alternativo, assim se compreendendo todos aqueles que funcionam paralelamente aos meios tradicionais já mencionados nesta Portaria, deverá apresentar cópia do comprovante de viagem, enviado pelo serviço para o e-mail do usuário ou fornecido diretamente.

Art. 8º - O CRESS/RN arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando a/o conselheira/o, assessora/r, convidada/do e funcionária/o tiver que adiar a viagem por motivo de doença; por manifesto interesse ou necessidade do CRESS/RN, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Art. 9º - A solicitação de passagens, reembolsos e diárias deverá ser dirigida à Presidência ou à Tesouraria, através de memorando, devidamente justificado.

§ 1º A concessão de passagens, reembolsos e diárias será expressamente autorizada pela Presidente para atender convocações, convites ou missões de interesse do CRESS/RN

§ 2º As passagens aéreas serão fornecidas pelo CRESS/RN ou reembolsadas.

§ 3º O reembolso de passagem terrestre será feito após sua utilização, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório do valor pago.

Art. 10º - Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque) emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao CRESS/RN, em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a utilização do respectivo trecho.

Art. 11º - Será também pago as/aos conselheiras/os, assessoras/es, convidadas/dos e funcionárias/os do CRESS/RN o ressarcimento dos traslados, destinado a cobrir despesas de deslocamento nos seguintes casos:

- a) residência até o local de embarque e do desembarque até sua residência;
- b) desembarque na cidade de destino até o hotel e deste até o local de embarque.

Parágrafo único: os referidos deslocamentos deverão ser comprovados mediante recibo de táxi ou de transporte alternativo, conforme critérios anteriormente expostos.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13 - Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/03/2018, devendo-se aplicar até a data de 09/03/2018 as regras anteriormente implementadas, de forma a se respeitar o orçamento anual e suas respectivas rubricas previstos para o presente exercício.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 09 de março de 2018.



LUANA VANESSA SOARES PINTO DE SOUZA
CONSELHEIRA PRESIDENTE
CRESS/RN 5179